



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **365/2019**

Processo Administrativo n.º. 50.053/2019 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc. IV, Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXILIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DE CRÉDITO INSTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO.**

Valor: R\$ 629.296,00 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e seis reais)

Dotação Orçamentária: Ficha 682 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 25.340.259-4 e inscrito no CPF sob nº. 268.664.148-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.305.147/0001-76, sediada na Rua Major Matheus nº 122 – Bairro Vila dos Lavradores – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no, processo administrativo nº. 50.053/19, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital e pela proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXILIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DE CRÉDITO INSTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO.**

1.2 – Os cartões magnéticos “Auxilio Saúde” serão destinados aos **505 (quinhentos e cinco)** servidores inativos e pensionistas estatutários da Prefeitura Municipal que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal n.º 5.111, de 23/02/2010 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do processo administrativo nº 50.053/19 e da proposta apresentada pela empresa **CONTRATADA**.

2.2 - A **CONTRATADA** fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da **CONTRATANTE**, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3 - Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

2.3.1 - Para a disponibilidade dos créditos, a **CONTRATADA** deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 - Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

2.4.1 - A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 90 (noventa) dias.

2.5 - O valor inicial a ser creditado será conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	Quant. Cartões Estimado	R\$ UN Da carga – vale saúde	R\$ TOTAL Estimado mensal
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO CARTÃO VALE SAÚDE, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE BOTUCATU	UN	243	R\$ 590,00	R\$ 143.370,00
		164	R\$ 633,00	R\$ 103.812,00
		40	R\$ 676,00	R\$ 27.040,00
		58	R\$ 697,00	R\$ 40.426,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS				R\$ 314.648,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 02 MESES				R\$ 629.296,00
TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL				1,62%

2.5.1 – O valor será creditado mensalmente, podendo ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para o lançamento dos créditos.

2.6 - A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

2.7 - O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

2.8 - A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

2.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet.

2.10 - Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- A data e hora da transação
- Valor da operação
- Saldo disponível no cartão após a transação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.11 - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.
- 2.12 - Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.
- 2.13 - A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 2.14 - Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.15 - A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.
- 2.16 - Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que o funcionário possa utilizá-los.
- 2.17 - A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:
- 2.17.1 - Ter rede credenciada, obrigatoriamente na cidade de Botucatu, devendo ser feita a comprovação da vinculação com a CONTRATADA, através de exibição de cópia autenticada dos instrumentos contratuais, sob pena de imediata rescisão contratual por sua culpa, com as sanções cabíveis na legislação em vigor e no presente contrato, sem prejuízo da desclassificação no certame.
- 2.17.2 - Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (clínicas: radiológica ortodôntica, diagnóstico por imagem, estética, médica, consultório odontológico; farmácias, drogarias, óticas, laboratórios de patologia clínica, médicos: dermatologista, gastroenterologista, endocrinologista; psicólogo, fonoaudiólogo e estabelecimentos comerciais de materiais médicos e hospitalares), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale auxílio saúde.
- 2.17.3 - Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.
- 2.17.4 - Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.
- 2.17.5 - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.
- 2.17.6 - A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 2.17.7 - A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.
- 2.17.8 - A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a CONTRATADA efetuar-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 2.17.9 - As quantidades de cartões magnéticos e/ou eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto e repasse oferecida na proposta da CONTRATADA.
- 2.17.10 - Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

2.17.11 - A CONTRATADA também (I) permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto; (II) reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e (III) efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

2.17.12 - Na taxa de desconto e repasse já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale auxílio saúde.

2.17.13 - O percentual da taxa de desconto será fixo e não sujeito a reajuste.

2.17.14 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do vale auxílio saúde efetivamente fornecido.

2.17.15 - Todos e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa CONTRATADA por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de 90 (noventa) dias para serem utilizados.

2.18 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.18.1 - Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.18.2 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE e dentro do prazo por este indicado, mantido o preço inicialmente pactuado.

2.18.3 - Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis que estão previstas no presente instrumento.

2.18.4 - Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.19 - Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão magnético e/ou eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a reemissão no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **60 (SESSENTA) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura,**

3.2 - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, caso perdure a situação emergencial ou rescindido antecipadamente caso cesse a situação de emergência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 314.648,00 (trezentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e oito reais) por mês,**

4.2 - Dos valores mencionados no item nº 4.1 retro, **1,62% será revertido pela CONTRATADA em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu,** que destinará tais recursos para obras sociais de interesse do Município, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante ao presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 02.21 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – 02.21.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – 04.122.0003.2014 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – 110.00 – TESOUREIRO - GERAL - Ficha 682 – reserva 21823.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para pagamento após o adimplemento da obrigação, ou seja, após a disponibilização dos créditos individualizados nos cartões, devendo apresentá-la junto ao município em até 05 dias da sua emissão;

6.2 – A CONTRATANTE, realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão da Nota Fiscal.

6.3 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.6 – A CONTRATADA deverá depositar junto ao município em conta a ser informada, o valor correspondente ao percentual de desconto/repasso em até 05 dias úteis a iniciar-se da data da efetivação do crédito dos valores conforme item 6.2.

6.7 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.8 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Se a CONTRATADA praticar atos em desacordo com os preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações, e às condições deste instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais, previstas no artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

9.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

9.5.1 – Advertência por escrito;

9.5.2 – Em caso de descumprimento do mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos a penalidade será de Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias,

9.5.3 - Se a CONTRATADA não regularizar a rede credenciada de acordo com o mínimo exigido no prazo de 45 (quarenta e cinco), ensejará a rescisão contratual;

9.5.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

9.5.5 Em caso de rescisão por qualquer motivo, a multa será de 30% calculada, sobre o valor total do contrato.

9.6 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.7 - Além das penalidades acima descritas ainda caberá dependendo da gravidade a Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu bem como a declaração de inidoneidade;

9.8 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

10.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na legislação que rege o presente certame.

10.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS.

10.1.3 - Interrupção ou paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.

10.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas.

Nos demais casos previstos em Lei.

10.2 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 abaixo e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

10.2.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 OUT 2019

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Governo

SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrat
R.I. 5817-3

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3